



Nota de Esclarecimento nº 06

Licitação: Concorrência nº 01/2025-SGG

Processo: 202418037008564

Objeto: fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e wifi mediante construção, implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e wifi, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços. A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2025-SGG, instituída pela Portaria SGG 19 (SEI nº 69821025), comunica os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações formuladas nos termos do item 7 do edital.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA PELA COMISSÃO

Justifico a sucessiva prorrogação do prazo inicial de resposta (três dias úteis) que trata o item 7.4 do edital, em virtude da complexidade dos questionamentos o que demandou maior prazo para elaboração de respostas adequadas e precisas. Destaco, contudo, que a presente resposta se dá dentro do prazo limite estipulado pela lei e pelo próprio edital, qual seja, antes do último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes:

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos a todas as licitantes serão divulgadas pela Comissão de Contratação no Sítio Eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à Data De Entrega Dos Envelopes, nos termos do Cronograma Da Licitação deste Edital, sem identificação do responsável pelo pedido de esclarecimentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
1	<p>Anexo IV - Termo de Referência - Item 9.3.1.1.b)</p> <p>Como devemos acomodar 30% de capacidade para expansões não planejadas? Há um requisito específico para canais, portas ou slots reservados? O CONTRATADO pode propor independentemente uma solução de expansão?</p>	<p>Entendemos que a Contratada poderá, sim, propor como será a expansão ainda não planejada, referente à pelo menos 30% da capacidade inicial demandada e expansões já conhecidas. O detalhamento deverá estar presente no Projeto Executivo.</p>
2	<p>Anexo IV - Termo de Referência - Item 8.4.2.a) e 8.4.3.a)</p> <p>De acordo com nossa experiência no mercado global, com um dos maiores market share do mundo, a ONUs XGS-PON GPON equipada com 512 MB de RAM é suficiente, do ponto de vista de memória, para funcionar corretamente nos mais variados cenários, inclusive redes empresariais, governamentais críticas e industriais. Considerando que somos o desenvolvedor do HW (SoC principal, etc) e do SW em conjunto, perfeitamente desenhados uma para o outro, com alto nível de sofisticação tanto no HW como no SW, não identificamos necessidades ou cenários onde possam requerer, para nossos produtos, mais que 512M de RAM, inclusive em outras redes governamentais, estaduais, nacionais etc no Brasil e no mundo. Caso necessário, podemos compartilhar vários cenários de aplicações globais. Interessante reforçar que não foram encontrados produtos com essas características (ONU 2 e 3) nos demais fornecedores consultados: Zyxel, Huawei, Nokia, Intelbras e Parks.</p> <p>Dado o exposto acima, podemos considerar como válido, ONTs destes tipos XGS-PON com 512M de RAM??</p>	<p>Não, deve ser atendido conforme está no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
3	<p>A Parte I – Índice do Edital dispõe que, dentre diversos documentos, constitui parte integrante do Edital o Anexo V.B – Cronograma da Licitação, sendo disponibilizados no site: https://goias.gov.br/governo/licitacoes-econtratos/</p> <p>Contudo, até o presente momento, o referido Anexo V.B não consta publicado na página da Concorrência. Deste modo, solicitamos a disponibilização do Anexo V.B – Cronograma da Licitação.</p>	O Anexo V.B – Cronograma da Licitação foi divulgado no site da licitação.
4	Anexo IV - Minuta de Contrato - Cláusula 3.2.11 Gentileza informar o número do Decreto Estadual a que se refere a cláusula.	Trata-se de um erro material de grafia. Toda a legislação que regerá o contrato já está citada na subcláusula 3.2.
5	<p>A Cláusula 11.23 prevê que em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos à Contratada, os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA.</p> <p>Além da correção monetária, entendemos que o valor em atraso será acrescido de multa no valor de 2% do débito e juros moratórios de 1% ao mês. O entendimento está correto?</p>	"A previsão contratual estabelece uma sanção pecuniária (multa), resultante de um inadimplemento, cumprimento de forma irregular ou atraso de uma obrigação. A multa, seja ela moratória ou punitiva, tem como única fonte o presente Contrato, não encontrando previsão em lei. No caso do Goiás de Fibra, o contrato prevê multa moratória ou compensatória em desfavor da Contratada, mas não em face do Contratante. Além do definido na cláusula 11:23, a Contratada possui outros remédios contratuais em caso de inadimplemento do Contratante, como a Cláusula 11.22 e Cláusula 24 e Cláusula 30. Quanto aos juros de mora, aplicam-se os juros legais, que correspondem à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da legislação vigente."

<p>6 Não há no Anexo V- Minuta de Contrato uma delimitação das obrigações da Contratada em relação à Lei 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- "LGPD"), à Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e ao Decreto nº 9.637/2018 ("Política Nacional de Segurança da Informação- PNSI"). Tais obrigações estão estabelecidas de forma vaga e genérica no Anexo V- Minuta de Contrato o que dificulta a fixação de parâmetros a serem considerados na elaboração da Proposta de Preço pelos licitantes. Isso também pode impactar a execução contratual, uma vez que poderão ser exigidas obrigações da Contratada baseadas nestes diplomas legais que não foram consideradas na Proposta de Preço, que não foram alocadas originalmente para a Contratada, inviabilizando seu atendimento e/ou que não são de competência da Contratada, em razão do tipo de serviço a ser prestado neste Contrato, por impedimento normativo.</p> <p>1. Considerando o objeto da Licitação, que não contempla o provimento do serviço de internet, para a finalidade do Marco Civil da Internet, entendemos que a Contratada não deverá ser considerada (i) administradora de sistema autônomo; (ii) provedora de conexão; ou (iii) provedora de aplicação. De forma que não assumirá, sob nenhuma hipótese, as obrigações legais relacionadas às funções citadas. Nossa entendimento está correto?</p> <p>2. No tocante à aplicação da LGPD, a Contratada não será responsável, sob nenhuma hipótese, pela coleta, armazenamento e/ou tratamento de qualquer dado pessoal, inclusive os sensíveis, ainda que tenha acesso em razão da execução contratual, sendo o Contratante única e exclusivamente responsável por executar as obrigações impostas pela Lei Federal 13.079/2018. Esse entendimento é reforçado pelo fato de não ter sido previsto no orçamento referencial da Licitação os custos com a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais. Nossa entendimento está correto?</p>	<p>Seguem respostas:</p> <p>1- No que se refere ao provimento de internet, a Contratada não será considerada administradora de sistema autônomo, provedora de conexão ou provedora de aplicação. Entretanto, considerando que ela é responsável pela implantação da Rede Goiás de Fibra e que, posteriormente, efetuará sua operação e manutenção, não se pode segregar a Contratada dos assuntos acima mencionados, uma vez que está intrinsecamente envolvida com eles; assim como não poderia deixar de observar e seguir o decreto e leis mencionados pelos mesmos motivos.</p> <p>2- O entendimento não está correto, visto que a Contratada estará realizará, por exemplo, o tratamento de dados por meio do portal Web, disposto no item 15.4 do Termo de Referência, e do Core de Voz, disposto na seção 11 do mesmo documento. Dessa forma, a Contratada atua como operadora de dados, nos termos da LGPD.</p> <p>3 e 4 - Considerando a complexidade tecnológica do projeto e considerando o anteprojeto elaborado pelo estado, que terá caráter referencial à Contratada, leva-se em conta que os custos despendidos para coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, estão abarcados nos itens 33 (CORE Controle do WiFi 7), 40 (Sistema Integrado de Gerência + Orquestrador), 41 (Plataforma de Inventário e BSS de Serviços) e 42 (CORE IMS para VoBB com 6GTW de 1Gbps para interconexões diferentes) do Anexo G - Planilha de Preços e Itens</p> <p>No que tange à Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), estabelecida pelo Decreto nº 9.637/2018, a Contratada, por prestar serviços que envolvem elementos como firewall, proteção contra ataques DDoS e monitoramento, deve implementar medidas de segurança da informação. Essas medidas devem estar alinhadas com as orientações e diretrizes fornecidas pela Administração Pública (a contratante).</p>
--	--



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	<p>3. Em caso de entendimento contrário, solicitamos:</p> <p>(i) especificar taxativamente quais são as obrigações da Contratada e do Contratante nos termos da LGPD e do Marco Civil da Internet; e</p> <p>(ii) no caso de a Contratada ser obrigada a coletar, armazenar e tratar dados pessoais, nos termos da LGPD, especificar qual o é custo previsto na Licitação.</p> <p>4. No tocante à aplicação da PNSI, solicitamos que sejam especificadas taxativamente quais são as obrigações da Contratada sobre o tema.</p>	<p>Em resumo, a Contratada possui obrigações relacionadas à segurança da informação, influenciadas tanto pelo tratamento de dados que realiza quanto pelos marcos legais aplicáveis, como a LGPD e a PNSI.</p>

<p>7 A Cláusula 20.1.1 "f" do Anexo V- Minuta de Contrato aloca à Contratada os riscos decorrentes de alterações legislativas e regulamentares relativas ao lançamento de fibra óptica.</p> <p>Todavia, o art. 124, inciso II, "d" da Lei 14.133/2021, estabelece que alterações legislativas e regulamentares supervenientes ("fatos do princípio") ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>Entendemos que a Cláusula 20.1.1 "f" deve ser interpretada no sentido de que são alocados à Contratada os riscos decorrentes de alterações legislativas e regulamentares relativas ao lançamento de fibra óptica que não impactem na equação econômico-financeira do Contrato. O que significa que as alterações legislativas e regulamentares relativas ao lançamento de fibras ópticas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro são riscos do Contratante, assumidos com base na Cláusula 21.1 "g" e "i", do Contrato.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	<p>Da forma que vocês escreveram, o entendimento está incorreto. Faz-se necessário atenção às seguintes cláusulas para o entendimento correto:</p> <p>Riscos Alocados ao Contratante</p> <p>21.1.g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONTRATADA, para mais ou para menos;</p> <p>21.1.i) Aumento ou redução dos custos de operação ou de investimentos da CONTRATADA em decorrência de normas legais editadas após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>21.1.s) Alterações nas especificações do objeto contratual decorrente de alterações legislativas e regulamentações públicas em âmbito federal, estadual ou municipal;</p> <p>Riscos Alocados a Contratada</p> <p>20.1.1.f) Investimentos necessários ao atendimento dos parâmetros de lançamento de fibra óptica, incluindo aqueles decorrentes de alteração na legislação aplicável e de demais parâmetros fixados em normas técnicas;</p> <p>Obs: O conhecimento da Cláusula 24 é fundamental pois também está relacionada ao pedido de esclarecimento, mas seguem alguns destaques:</p> <p>24.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCOS e do CAPITULO VI deste instrumento, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>24.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de eventos de desequilíbrio, ou seja, quando qualquer das PARTES sofrer efeitos positivos ou negativos, decorrentes de eventos cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova o desbalanceamento da equação econômico-financeira.</p>
---	---



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
		<p>24.3. Os casos omissos serão objeto de avaliação criteriosa pelo CONTRATANTE, com o apoio da EMPRESA FISCALIZADORA, lastreada em elementos técnicos, por meio de processo administrativo para apuração do pedido.</p> <p>24.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 14.133/2021.</p> <p>24.4.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicá-lo à outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>Persistindo dúvidas, favor não hesitar em nos contactar</p>



<p>8 A definição de Termo de Transferência de Responsabilidade da Propriedade (TTRP) contida na Cláusula 1.1 do Anexo V- Minuta de Contrato, bem como a Cláusula 12.5, preveem que a propriedade de todos os equipamentos, softwares, licenças e materiais inerentes ao objeto do Contrato serão transferidas da Contratada para o Contratante com a assinatura do TTRP.</p> <p>A definição do TTRP também prevê que a responsabilidade sobre os equipamentos, softwares, licenças e materiais inerentes ao objeto do Contrato serão transferidas da Contratada para a Contratante no encerramento da Fase de Operação e Manutenção.</p> <p>Ou seja, as transferências (i) da propriedade sobre os bens e (ii) da responsabilidade sobre tais bens ocorrem em momentos distintos. A definição de Termo de Transferência de Responsabilidade da Propriedade (TTRP) contida na Cláusula 1.1 do Anexo V- Minuta de Contrato, bem como a Cláusula 12.5, preveem que a propriedade de todos os equipamentos, softwares, licenças e materiais inerentes ao objeto do Contrato serão transferidas da Contratada para o Contratante com a assinatura do TTRP.</p> <p>A definição do TTRP também prevê que a responsabilidade sobre os equipamentos, softwares, licenças e materiais inerentes ao objeto do Contrato serão transferidas da Contratada para a Contratante no encerramento da Fase de Operação e Manutenção.</p> <p>Ou seja, as transferências (i) da propriedade sobre os bens e (ii) da responsabilidade sobre tais bens ocorrem em momentos distintos.</p> <p>A Cláusula 17.6 deixa claro que, quando for necessária a reposição e/ou reparos da rede, em face da ocorrência de furtos ou vandalismo, a Contratada deverá utilizar os kits vandalismo fornecidos.</p>	<p>Seguem as respostas:</p> <p>1 e 2 - A Cláusula 17.6. foi reescrita de forma a proporcionar um entendimento mais alinhado com o resto da documentação do certame e sua redação passa a ser:</p> <p>" Durante o período de operação e manutenção, quando for necessária reposição e/ou reparos da rede em face da ocorrência de roubos, furtos ou vandalismo, deverá a CONTRATADA estar dimensionada para a imediata restauração da rede, evitando a aquisição de última hora dos equipamentos e materiais necessários à reposição e/ou reparo.</p> <p>17.6.1. Os custos das reposições e/ou reparos descritos no caput desta cláusula serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que pode utilizar-se dos valores advindos do seguro descrito na subcláusula 25.2.1.</p> <p>17.6.2. Na hipótese do Kit Vandalismo, previsto no item 48 do ANEXO IV.G – PLANILHA DE PREÇOS E ITENS, estar disponível à época da ocorrência do roubo, furto ou vandalismo, a Contratada poderá utilizar-se do mesmo.</p> <p>17.6.3. Sem ônus para o Contratante, ao final da fase de operação e manutenção da rede, a CONTRATADA deverá repor todo e qualquer material utilizado ao Kit Vandalismo.</p> <p>3- Prejuízos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados ao CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATANTE após o Término da fase Operação e Manutenção da Rede</p>
--	---



A Cláusula 20.1.4 "c" estabelece que a Contratada é responsável pelos prejuízos decorrentes de falha na segurança nos locais de execução do objeto do Contrato, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros danos causados aos bens vinculados ao Contrato e ainda pelos prejuízos decorrentes de eventos seguráveis.

A Cláusula 21.1. "o" aloca à Contratante os riscos decorrentes de prejuízos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados ao Contrato após o efetivo encerramento, pelas Partes, da Fase de Operação e Manutenção, e ainda aqueles prejuízos decorrentes de eventos não seguráveis.

Ante a redação das cláusulas citadas, entendemos que:

1. Até o final da Fase de Operação e Manutenção a Contratada deve realizar as reposições e/ou reparos da rede, em face da ocorrência de furtos ou vandalismo, sendo que, para tanto, deverá utilizar os kits vandalismo fornecidos. Nossa entendimento está correto? Caso negativo, gentileza justificar e informar em quais situações tais kits poderão ser utilizados.

2. Conforme os kits vandalismo se esgotem, a Contratada deverá fornecer novos kits para o Contratante, sendo que o Contratante, necessariamente, arcará com os custos do fornecimento destes materiais e equipamentos, conforme previsto na Cláusula 17.6. Nossa entendimento está correto? Caso negativo, gentileza justificar e informar qual a previsão no orçamento da licitação para a assunção desta responsabilidade pela Contratada e como tal custo contingente deve ser dimensionado.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	<p>3. A interpretação correta das cláusulas 20.1.4 "c" e 21.1 "o" é no sentido de que com o encerramento da Fase de Operação e Manutenção, o Contratante assume os riscos de prejuízos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados ao Contrato. Nossa entendimento está correto? Caso negativo, informar quando cessa a responsabilidade da Contratada pelo risco descrito na Cláusula 20.1.4 "c".</p>	

Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
9	<p>A cláusula possui a seguinte redação:</p> <p>"25.2.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, seguro de riscos operacionais, na modalidade "todos os riscos", para cobertura de riscos patrimoniais à rede na fase de operação, inclusive os relacionados a furtos e vandalismo, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, até o fim do CONTRATO."</p> <p>1. Entendemos que a cláusula deve ser interpretada no sentido de que o seguro de riscos operacionais deve ser mantido durante toda a Fase de Operação e Manutenção, que é o período de operação da rede pela Contratada. Para os períodos contratuais sem operação da rede pela Contratada, não há obrigação de manutenção do seguro de riscos operacionais pela Contratada.</p> <p>Isso porque, a manutenção de seguro pela Contratada para a operação da rede pelo Contratante ou mesmo por um terceiro não é viável. Ainda que o fosse, haveria enorme risco moral (moral hazard), uma vez que a parte que poderá adotar as medidas para evitar danos e destruição da rede (i.e. o Contratante ou o novo operador) será diferente de quem irá arcar com os custos do seguro de riscos operacionais (i.e. a Contratada).</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar e indicar (i) a viabilidade da contratação do seguro da forma prevista atualmente no Contrato; (ii) as medidas a serem tomadas pelo Contratante diretamente ou por novo operador para reduzir o risco moral; (iii) se o seguro a ser eventualmente contratado deverá ser mantido mesmo que a rede seja operada por terceiro; (iv) se a contratação do seguro na forma prevista foi contemplada no orçamento referencial da Licitação.</p> <p>2. Caso o entendimento acima esteja correto, a cláusula 21.2 deve ser excluída do Contrato.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que:</p> <p>1- A Cláusula 25.2.1 será reescrita com a seguinte redação: "Durante todo o período em que for responsável pela fase de operação e manutenção, a CONTRATADA deverá manter apólice de seguro de riscos operacionais, na modalidade "todos os riscos", abrangendo danos patrimoniais à rede, inclusive aqueles decorrentes furtos e vandalismo. A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas até o encerramento da referida fase.</p> <p>2 - A Cláusula 21.2 permanecerá no contrato e sem alterações</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
10	<p>O Anexo V - Minuta de Contrato estabelece diversas obrigações relevantes para a Empresa Fiscalizadora, tais como: (i) avaliação e emissão de parecer técnico sobre os testes de homologação; (ii) avaliação dos Clusters; (iii) medição dos serviços executados pela Contratada; (iv) avaliação dos Relatórios de Serviços Executados emitidos pela Contratada e emissão do Relatório de Avaliação, necessários para efetivação dos pagamentos devidos à Contratada; e, (v) apoio ao Contratante na avaliação da adequação da execução dos eventos de implantação, dentre outras.</p> <p>Ante tais relevantes atribuições da Empresa Fiscalizadora entendemos que a sua contratação é obrigatória e a faculdade prevista na Cláusula 27.2 se limita a outras atividades de fiscalização não previstas expressamente no Anexo V- Minuta de Contrato nas quais o Contratante poderá solicitar o auxílio da Empresa Fiscalizadora.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.</p>	<p>Sim, está correto o entendimento. A FISCALIZADORA neste caso assemelha-se à figura de um "Verificador Independente" (comparado à prática das concessões, por exemplo), na qual será responsável pelo monitoramento/aferição dos serviços e indicadores de desempenho da Contratada e da Rede. Mas também atuará no apoio aos fiscais e gestores da contratação. Conforme previsto na Cláusula 27.2 a gestão e fiscalização contratual é de responsabilidade do CONTRATANTE, que poderá contar com o auxílio de EMPRESA FISCALIZADORA, que deverá atuar em colaboração com o Estado de Goiás e com a CONTRATADA. Informamos que o Contratante está atuando para contratação da Fiscalizadora.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
11	<p>Anexo V- Minuta de Contrato Cláusula 21.1 "g" d</p> <p>O Anexo V - Minuta de Contrato aloca os riscos de aumentos de tributos ao Contratante. Recentemente foram aprovadas a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, denominadas "Reforma Tributária". Ainda não é possível prever com precisão os impactos da implementação da Reforma Tributária, que será implementada de forma faseada. Em vista disso, entendemos que (i) os efeitos decorrentes da aplicação das normas da Reforma Tributária não deverão ser considerados na Proposta de Preço; e (ii) os impactos decorrentes da efetiva implementação da Reforma Tributária, conforme eles se realizem, darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro, a favor ou contra o Contratante. Isso poderá acarretar aumento ou redução dos valores a serem pagos pelo Contratante durante a execução do Contrato.</p> <p>1. Nosso entendimento está correto?</p> <p>2. Em caso negativo, gentileza informar em qual rubrica do orçamento referencial os impactos da Reforma Tributária foram considerados e podem ser identificados.</p>	<p>i) A Licitante deverá levar em consideração, em sua proposta, os encargos tributários vigentes na data da elaboração e que impactarão a execução contratual ao longo de toda a vigência do mesmo. Ressalte-se ainda que alterações tributárias que já estejam previstas em legislação vigente, mesmo para o futuro e, portanto, já conhecidas, deverão se observadas para efeito da elaboração das propostas e estas devem considerar todos os custos inerentes ao prazo contratual.</p> <p>ii) Possíveis futuros impactos da Reforma Tributária podem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro para qualquer das partes, em conformidade com as disposições da CLÁUSULA 24 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações").</p>
12	<p>Anexo IV - Termo de Referência Item 8.4.2.a) - e)</p> <p>Do edital, que exige 3 portas clientes 10GE ópticas ou elétricas; Solicitamos modificação do item para aceitar 1 porta 10GE óptica ou elétrica e mais 4 portas GE elétricas, pois em uma ONU com uplinks XGS-PON de 10Gbps não é comum no mercado disponibilizar 3 portas clientes de 10GE.</p>	<p>Não, deve ser atendido conforme está no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
13	<p>Anexo IV - Termo de Referência Item 15.2.1.d)</p> <p>Do edital, que exige que os pontos de acesso suportem operação MIMO 16x16 UL/DL MU-MIMO nas bandas de 2.4 GHz, 5 GHz e 6 GHz, com taxa de transmissão de até 46 Gbps (multi-carrier), destacamos que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Atualmente, não há fabricantes suficientes no mercado que ofereçam pontos de acesso Wi-Fi com suporte a MIMO 16x16, tanto para Wi-Fi 6 (802.11ax) quanto para Wi-Fi 7 (802.11be).2. A especificação MIMO 4x4 é a configuração máxima encontrada em equipamentos Wi-Fi 6 disponíveis comercialmente para ambientes empresariais e de alta densidade, sendo amplamente utilizada em infraestruturas de redes sem fio de alto desempenho.3. O throughput teórico máximo esperado para Wi-Fi 6 em configuração MIMO 4x4 pode chegar a 9.6 Gbps na faixa de 5 GHz, dependendo da largura de canal utilizada. Dessa forma, sugerimos a adequação da especificação para MIMO 4x4 nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz, garantindo que o edital conte com soluções tecnicamente viáveis e alinhadas com o que o mercado pode oferecer atualmente.4. Para WiFi7, também sugerimos operação MIMO 4x4UL/DL MU-MIMO nas bandas de 2.4 GHz, 5 GHz e 6 GHz, com taxa de transmissão somadas total de até 19Gbps (multicarrier).	A capacidade no WiFi7 deve suportar para futuras versões de SW e com espectro disponível 46Gbps, porém a CONTRATADA inicialmente deverá entregar velocidades superiores a 12Gbps configurados com no mínimo MIMO 2x2 por faixa de frequência.



14	<p>Anexo IV - Termo de Referência Item 3.3.e) – c)</p> <p>No edital, é especificado que os profissionais devem possuir a certificação CompTIA Security+ para atender aos requisitos de qualificação técnica. Considerando a evolução das certificações na área de segurança cibernética e a diversidade de programas de certificação reconhecidos no mercado, gostaríamos de saber se as seguintes certificações podem ser consideradas equivalentes e aceitas como substitutas à CompTIA Security+:</p> <p>Certified Cybersecurity Technician (CICT) – EC-Council: Conteúdo Abrangente: A certificação CICT cobre fundamentos de segurança cibernética, segurança de redes, gestão de riscos, análise de ameaças e resposta a incidentes, com uma ênfase prática e técnica. O programa inclui laboratórios práticos e simulações reais, proporcionando aos profissionais uma experiência prática relevante. Reconhecimento: Emitida pela EC-Council, uma organização globalmente reconhecida por suas certificações em segurança cibernética, a CICT é projetada para preparar os profissionais para enfrentar desafios reais no campo da segurança da informação.</p> <p>Comparação com Security+: Assim como a Security+, a CICT aborda tópicos essenciais como segurança de rede, criptografia, controle de acesso e gestão de riscos. A diferença principal está na ênfase prática, que pode ser um diferencial importante para funções técnicas.</p> <p>Certified in Cybersecurity (CC) – (ISC)²: Fundamentos de Segurança: A certificação CC é uma certificação fundamental que abrange os principais domínios de segurança cibernética, incluindo segurança de rede, gestão de riscos, governança, conformidade e resposta a incidentes. Esta certificação é projetada para fornecer uma base sólida para profissionais iniciantes na área de segurança cibernética.</p>
----	---



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	<p>Reconhecimento: Emitida pelo (ISC)², a mesma organização que emite a renomada certificação CISSP, a CC é reconhecida por sua qualidade e relevância no mercado de segurança cibernética.</p> <p>Comparação com Security+: A CC cobre tópicos semelhantes aos da Security+, garantindo que os profissionais tenham uma compreensão abrangente dos fundamentos de segurança cibernética. Além disso, a CC enfatiza a importância da conformidade e governança, aspectos críticos para a segurança organizacional.</p> <p>Solicitação:</p> <p>Dessa forma, solicitamos gentilmente que a Comissão de Licitação avalie a possibilidade de aceitar as certificações Certified Cybersecurity Technician (CICT) e/ou Certified in Cybersecurity (CC) como alternativas válidas à CompTIA Security+ para fins de qualificação técnica dos profissionais.</p>	
15	<p>ANEXO II Item 5.1</p> <p>Por gentileza confirmar se a exigência do item 5.1 será comprovada através do modelo "o" - Carta de Aceitação dos Termos do Edital do Anexo I</p>	Sim, está correto o entendimento.
16	<p>ANEXO II Item 6.9</p> <p>Por gentileza confirmar se a exigência do item 6.9 será comprovada através do modelo "e" - Carta de Apresentação da documentação de qualificação e Declaração de Possibilidade de Participação.</p>	Sim, está correto o entendimento.
17	<p>EDITAL Item 15.6 - a</p> <p>Entendemos que as seguintes alterações devem ser consideradas.</p> <p>Onde se lê:</p> <p>a) Carta de Compromisso e Anuênciam do Fabricante, conforme o modelo "r" do Anexo I.</p> <p>Leia-se:</p> <p>a) Carta de Compromisso e Anuênciam do Fabricante, conforme o modelo "q" do Anexo I.</p>	Sim, está correto o entendimento.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
18	<p>EDITAL Item 15.6 - b</p> <p>Entendemos que as seguintes alterações devem ser consideradas.</p> <p>Onde se lê:</p> <p>b) Carta de Aceitação aos Termos do Edital, conforme o modelo "p" do Anexo I.</p> <p>Página 2 de 2</p> <p>Leia-se:</p> <p>b) Carta de Aceitação aos Termos do Edital, conforme o modelo "o" do Anexo I</p>	Sim, está correto o entendimento.
19	<p>EDITAL Item 15.6 - h</p> <p>Entendemos que as seguintes alterações devem ser consideradas.</p> <p>Onde se lê:</p> <p>h) Carta de Identificação do Fabricante das Soluções Tecnológicas, conforme o modelo "s" do Anexo I.</p> <p>Leia-se:</p> <p>h) Carta de Identificação do Fabricante das Soluções Tecnológicas, conforme o modelo "r" do Anexo I.</p>	Sim, está correto o entendimento.
20	<p>ANEXO I Modelo "j"</p> <p>Por gentileza esclarecer em qual envelope devemos incluir a Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Prestação dos Serviços (conforme modelo do Anexo I - "j") deverá ser apresentado no Envelope 3 junto aos documentos de habilitação.</p>	Conforme indicado no item 22.3 do edital, a Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Prestação dos Serviços (conforme modelo do Anexo I - "j") deverá ser apresentado no Envelope 3 junto aos documentos de habilitação.
21	<p>ANEXO II Item 7.2</p> <p>Entendemos que o item 7.2 trata-se de exigência de Certidão Negativa de pedido de Falência para sociedade não empresarial ou outra forma de Pessoa Jurídica. Portanto não se aplica para sociedades empresárias. Gentileza confirmar o entendimento.</p>	Sim, está correto o entendimento.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
22	<p>Anexo IV - Termo de Referência De acordo com a cláusula 1.9.v) c) do Termo de Referência:</p> <p>c) <i>Após a implantação dos concentradores de equipamentos P1 e P2 e à critério do Estado, eles deverão ter capacidade de serem auditados e certificados com as normativas de certificação de Datacenter TIER.</i></p> <p>Ao citar as normativas de certificação de Datacenter TIER entendemos que, caso o Estado resolva certificar os concentradores P1 e P2, tal certificação será realizada pela TIA e, portanto, as normativas e padrões desta entidade deverão ser seguidas. Nossa entendimento está correto?</p>	<p>Sim. Caso entenda necessário, a certificação estará sob responsabilidade do CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA será fornecer, implantar, operar e manter atendendo aos requisitos mínimos do padrão TIA-942 N+1 (Tier 2).</p> <p>Obs: TIA-942 é uma norma criada pela Associação da Indústria de Telecomunicações (TIA)</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
23	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 1.9.v) c) do Termo de Referência:</p> <p><i>c) Após a implantação dos concentradores de equipamentos P1 e P2 e à critério do Estado, eles deverão ter capacidade de serem auditados e certificados com as normativas de certificação de Datacenter TIER.</i></p> <p>Ainda, conforme a cláusula 14.4.a) do Termo de Referência:</p> <p><i>14.4.a) A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) sistemas completos de GMG de grande porte carenados, com sistemas de monitoramento, controle, automação, tanques de combustível, sistemas de controle de harmônicas, quadro de comando, comando de automação, infraestrutura de carenagem, infraestrutura de base de concreto para suportar sistemas GMG, sendo um para o Centro de Gerência (CGR), um para o P1 e um para o P2.</i></p> <p>Para a certificação TIER 2, com relação aos aspectos elétricos, é mandatório que o ambiente disponha de componentes com capacidade redundante (N+1). Tal exigência é reforçada pela cláusula 1.9.v) b), do Termo de Referência. Contudo, os documentos editalícios preveem a instalação de um único GMG em P1 e um único GMG em P2, conforme cláusula 14.4.a) do Termo de Referência, já destacada, e em concordância com a cláusula 4.a) do Anexo IV.B – Caderno de Encargos de Infraestrutura. Diante do exposto e considerando o grande impacto no orçamento para entendimento diverso a esse que será exposto, entendemos que, para atendimento integral da cláusula 1.9.v) c) do Termo de Referência, os ambientes de P1 e de P2 deverão estar estruturados para possibilitar a futura instalação de um segundo GMG, a fim de atender à exigência de redundância e, então, estarem aptos ao processo de certificação. Nossa entendimento está correto?</p>	O entendimento não está correto. O projeto preve a instalação de somente um GMG em cada site concentrador P1 e P2 e CGR.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
24	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 14.3.e) do Termo de Referência:</p> <p><i>14.3.e) A CONTRATADA deve entregar 2 (dois) containers, sendo P1 e P2, em endereços distintos, com capacidade mínima de instalação de até 30 bastidores de 19"/42U-300mm profundidade padrão de telecomunicações, espaço adicional para instalação de todos os demais equipamentos como baterias, fontes, sistemas de combate a incêndio e todos os elementos descritos no projeto e deverá ter capacidade de infraestrutura dos agregadores P1 e P2 para expansões futuras e ainda não conhecidas, incluindo, mas não se limitando, à quantidade de racks.</i></p> <p>Assim, considerando as limitações físicas de transportabilidade para unidades maiores do que aquelas definidas em anteprojeto, que demandarão batedor, bem como o espaço necessário para os subsistemas elétrico, de climatização e outros, entendemos que a capacidade para a instalação desses 30 bastidores será observada em P1 em conjunto com P2. Nossa entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos esclarecer como se dará a instalação destes 30 bastidores mais os subsistemas elétrico, de climatização e outros no container com as dimensões previstas no anteprojeto ou quais foram as premissas de orçamento referencial tratada com os fornecedores das propostas e que permitiram definir que seria possível atender todos estes requisitos em um container com as dimensões informadas no anteprojeto.</p>	O entendimento não está correto. Considera-se que as dimensões especificadas são suficientes para comportar 2 fileiras de 15 bastidores e a área necessária para a instalação dos demais equipamentos. Cabe lembrar ainda a cláusula 3.b do Anexo IV.B: se necessário, a Contratada deverá considerar mais de um container ou um container de dimensões superiores, sem custos adicionais para a Contratante.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
25	<p>Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a Tabela 18, do ANEXO IV – Termo de Referência, é definida para o município de Cristalina a capacidade de 100 Gbps, do Tipo ROADM:</p> <p>[TABELA 18]</p> <p>Considerando as cláusula 9.1.3.b) e 9.4.2.m) do ANEXO IV:</p> <p>9.1.3.b) A CONTRATADA deverá instalar as estações FOADM com capacidade de 100 Gbps.</p> <p>9.4.2.m) A CONTRATADA não poderá utilizar transponders de 100 Gbps nos elementos ROADM.</p> <p>Entendemos que o Tipo correto para Cristalina, que não faz parte de um anel óptico e, portanto, não possui dupla abordagem, é o Tipo FOADM com 100 Gbps. Nossa entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.</p>	<p>Entendimento não está correto. Cristalina deve ser um ROADM</p>



<p>26 Anexo IV - Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 2.2.4 c), do Termo de Referência, os equipamentos DWDM deverão possuir:</p> <p>c) Interfaces Linha que permitam taxa de modulação flexível de 200 Gbps, 300Gbps, 400 Gbps, 500Gbps, 600 Gbps, 700Gbps até 800Gbps e suportando as estruturas lógicas OTU1 e OTU2.</p> <p>Durante a Consulta Pública, esta mesma cláusula exigia, para os equipamentos DWDM:</p> <p>c) <i>Interfaces Linha 200 Gbps ou 400 Gbps ou 600 Gbps em OTU1/OTU2.</i></p> <p>Considerando:</p> <p>a) A quantidade elevada de interfaces linha nos equipamentos DWDM que serão necessárias para a implantação da rede Goiás de Fibra;</p> <p>b) O alto impacto financeiro em cada uma das interfaces linha ocasionado pela alteração da cláusula 2.2.4 c) entre a Consulta Pública e a publicação oficial; e</p> <p>c) Que a alteração do valor máximo de referência do projeto se deu pela atualização da data base dos orçamentos de referência (de jul/24 para dez/24) e pela adição do Kit Vandalismo, não previsto na versão anterior, e não pelas alterações nas exigências técnicas, como está destacado neste pedido de esclarecimento;</p> <p>Entendemos que o termo “flexível” presente na cláusula 2.2.4 c) atual é apenas um erro material e que a redação correta desta cláusula é:</p> <p>c) <i>Interfaces Linha que permitam taxa de modulação de 200 Gbps, 300Gbps, 400 Gbps, 500Gbps, 600 Gbps, 700Gbps ou 800Gbps e suportando as estruturas lógicas OTU1 e OTU2.</i></p>	<p>Entendimento não está correto. Com relação a consulta pública, o TR foi atualizado para que os transponder tenham a funcionalidade de modulação flexível para reduzir o custo de interfaces. As tecnologias atuais de transponders permitem modulações flexíveis.</p>
---	--



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, pedimos que seja apontado no orçamento referencial onde os custos da exigência foram previstos.	



27	<p>Anexo IV - Termo de Referência De acordo com a cláusula 2.3.a), do Termo de Referência:</p> <p>2.3.a) <i>A CONTRATADA será responsável por todas as atividades que garantam o funcionamento da rede, ao longo do período de operação ou após o período de operação e ainda durante o período do CONTRATO, conforme solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE e utilizando itens de preço 49 e 50 do ANEXO IV.G, expansão da capacidade das Rede DWDM e IP.</i></p>	<p>1) O item 2.3.a do Termo de Referência precisa de ajuste pois está dando margem ao vosso entendimento equivocado. Ele será reescrito. Em conformidade com toda a documentação do Goiás de Fibra, a CONTRATADA será remunerada pelos serviços de operação, a partir do atendimento dos indicadores de Qualidade, de Backbone e Implantação da Operação, e será aplicado um valor de desconto no valor total do serviço de operação em função dos Indicadores obtidos pela CONTRATADA. Os indicadores serão apurados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE ou seu representante em conformidade com a seção 24.2 do Termo de Referência. As responsabilidades da CONTRATADA inerentes a Operação e Manutenção cessam após os 30 meses previstos, desde que não tenham sido emitidas Ordens de Serviços adicionais para Operação e Manutenção, e não se identifiquem no período contratual problemas na rede por fatos imputáveis a CONTRATADA.</p> <p>Adicionalmente, esclarecemos que:</p> <p>2) A Contratada será responsável por todas as atividades que assegurem o perfeito funcionamento da rede durante o período de operação independente da aquisição dos itens 49 e 50 constantes no ANEXO G – Planilhas de Preços e Itens; que estes itens são destinados exclusivamente a expansão da capacidade da Rede Goiás de Fibra; e constam claramente como opcionais na documentação do Goiás de Fibra.</p>
----	--	---



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	<p>Entendemos que a Contratada será responsável pelas atividades que assegurem o funcionamento da rede durante o período de operação, bem como após esse período, desde que ainda dentro da vigência do Contrato e mediante solicitação expressa do Contratante. Para tanto, deverão ser utilizados os itens de preço 49 e 50 do Anexo IV.G-Planilha de Preços e Itens, que tratam da expansão da capacidade das Redes DWDM e IP, visando garantir a continuidade do funcionamento da rede após a execução das atividades de expansão contratadas. Em outras palavras, a Contratada não terá a obrigação de garantir o funcionamento da rede após o período de operação, ainda que dentro da vigência do contrato, caso não haja intervenção solicitada pelo Contratante, como, por exemplo, no caso das expansões opcionais que eventualmente venham a ser demandadas. Adicionalmente, a Contratada somente será responsável por garantir o funcionamento da rede após a realização das expansões se, previamente à solicitação dessas expansões, a rede estiver em pleno funcionamento e nas mesmas condições de disponibilidade de slots, infraestrutura e equipamentos verificadas ao final do período de operação dessa mesma Contratada. Caso contrário, o orçamento previsto para a expansão poderá ser insuficiente, uma vez que podem ser necessários equipamentos e serviços adicionais não originalmente contemplados, destinados ao ajuste prévio da rede antes da implementação da expansão. Neste caso, e considerando que a Contratada é responsável por toda alteração unilateral no Contrato e na sua execução, incluindo o CRONOGRAMA, os PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ou quaisquer outros documentos contratuais conforme a Cláusula 21.1 "a" do Anexo V-Minuta de Contrato, os custos adicionais não previstos e necessários para permitir a expansão serão objeto de reequilíbrio do contrato. Nossa entendimento está correto?</p>	<p>3) Não estando a CONTRATADA responsável pela Operação e Manutenção da Rede e o CONTRATANTE adquirir os itens 49 e 50 relacionados a expansão de capacidade, a Contratada será responsável por todas as atividades que garantam o funcionamento da rede devendo gerar melhoria nos indicadores de operação. Para iniciar a execução dos serviços de expansão, recomendamos que, no mínimo, sejam obtidos/calculados os indicadores de Operação imediatamente antes do serviço de expansão, assim com os Log pertinentes de inventário, alarmes e performance de rede. Quanto à possibilidade de reequilíbrio do Contrato face a alterações existentes na Rede durante o período em que não esteve responsável pela Operação e Manutenção, ambas as partes poderão se utilizar das previsões constantes na Cláusula 24 da Minuta do Contrato. Lembramos que, na entrega do Projeto Executivo, a CONTRATADA estará responsável pela entrega do dimensionamento, detalhamento e justificativas da composição dos itens 49 e 50 do ANEXO G – Planilhas de Preços e Itens para aprovação do CONTRATANTE.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
28	<p>Anexo IV - Termo de Referência Considerando a cláusula 6.1.3.b), do Anexo IV- Termo de Referência:</p> <p>6.1.3.b) Os acessos entre os DATACENTERS do Governo e os Concentradores P1 e P2 deverão ser construídos preferencialmente em rede subterrânea com 2 PEAD de 40mm, exceto se aprovado em contrário pelo CONTRATANTE, com caminhos redundantes e distintos.</p> <p>Questionamos: quais serão os critérios objetivos para a NÃO aprovação em contrário pelo Contratante?</p>	<p>O Contratante entende que os citados acessos estarão muito mais seguros contra roubos, vandalismo, incêndios e/ou outros tipos de danos caso sejam subterrâneos. Dessa forma, eventuais justificativas para aprovação de não adoção da rede subterrânea entre os Datacenter e os Concentradores P1 e P2 deverão ser robustas e tecnicamente embasadas.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
29	<p>Anexo IV.K – Caderno de Indicadores de Operação De acordo com a cláusula 1.3.b), item 3 – BMOE, para a medição da Banda Média Oferecida conforme Especificação “As medidas deverão ser realizadas entre 9 e 18hs.”. Considerando:</p> <p>a) Que, um canal de 200 Gbps nos anéis ópticos será usado exclusivamente para a coleta de dados das OLTs e transporte até os roteadores;</p> <p>b) Que o segundo canal expresso de 200 Gbps será encarregado do tráfego de dados entre os roteadores Edge e os roteadores Core;</p> <p>c) Que o terceiro canal adicional de 200 Gbps será usado para a proteção entre os anéis ópticos; e</p> <p>d) Que a capacidade de uplink das OLTs de acordo com a Tabela 15 e com o Anexo IV.H será um gargalo na maioria dos municípios.</p> <p>Temos que, mesmo que somados, totalizando 600 Gbps, que não é a topologia indicada pelo anteprojeto, a capacidade dos anéis ópticos será insuficiente para o atendimento da soma das demandas dos PSGs nos Municípios. Assim, é provável que um teste realizado entre as 09h e as 18h, que são horários de pico de utilização da rede, resultem em banda média disponível para o PSG em questão, menor do que aquela especificada no anteprojeto, devido aos gargalos prováveis no próprio backbone. Diante disso, entendemos que, caso a medição resulte em aferição de banda aquém da velocidade esperada para o serviço medido, exclusivamente por conta de uso excessivo e comprovado no backbone ou uplinks de OLTs no momento da aferição e desde que estes atendam às especificações do anteprojeto, o Contratante irá complementar a verificação e validação da banda, conforme previsto na própria definição do indicador no Anexo IV.K.</p> <p>Nossa entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento não está correto, visto que existe o ganho estatístico da concentração das OLT não considerado nessa pergunta. O CONTRATADO deve atender integralmente o especificado no Edital em termos de capacidade de transmissão.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
30	<p>Anexo IV.G – Planilha de Preços e Itens (Ver.Llicitação)</p> <p>De acordo com o item 48, do Anexo IV.G, o kit vandalismo será composto por:</p> <p><i>Kit Vandalismo de Rede com no mínimo: 2 bobinas de 4000 metros AS120 48 fibras G.652, 2 bobinas de 4000 metros AS120 24 fibras G.652, 2 bobinas de 4000 metros AS80 24 fibras G.652, 2 bobinas de 4000 metros AS80 12 fibras G.652, 2 bobina de 4.000 metros de cabo drop G.657, <u>diversas</u> caixas de emenda, <u>diversas</u> caixas de spliter, DGOs, conectores todos os tipos, <u>vários</u> kits de ferragem de ancoragem e todos os demais materiais de rede) (grifo nosso)</i></p> <p>Para o atendimento da exigência e o correto dimensionamento dos custos e precificação do item e dos riscos, solicitamos que sejam objetivamente quantificados todo os itens, como caixas de emenda, caixas de Splitter, DGOs e outros, conforme os quantitativos que originaram o orçamento referencial e que não estão devidamente quantificados no descriptivo do item 48 do Anexo IV.G- Planilha de Preços e Itens.</p>	<p>A especificação dos itens adicionais (caixas de emenda, caixas de Splitter, DGOs e outros) depende de cada tecnologia e do detalhamento do projeto básico e executivo. As quantidades deverão ser definidas pelo CONTRATADO em função da metragem de cabos definida no kit vandalismo.</p>



31

Anexo IV.H – Pontos PSG e Clusters

De acordo com os Anexos IV.H – Pontos PSG e Clusters e IV.L – Mapa dos PSG, existem mais de 50 PSG remotos, distantes dos centros urbanos, com vias de acesso limitadas e sem a existência de infraestrutura de suporte (postes), alguns com mais de 80 km de distância para os centros urbanos mais próximos. Para este pedido de esclarecimento, utilizaremos como exemplo o ponto com ID 425 da planilha “BASE DOS PSG”, do Anexo IV.H: trata-se de um PSG do Serviço 4, um Posto Fiscal da Secretaria de Economia, identificado como “PF - PORANGATU EVERLAN SOARES”, que está a mais de 70 km do centro urbano mais próximo e que possui apenas uma via de acesso. De acordo com o Anexo IV – Termo de Referência:

2.3.g) Os serviços Serviço 3 e Serviço 4 deverão obrigatoriamente ser providos por tecnologia XGSPON.

2.3.h) O Serviço 4 deverá obrigatoriamente ter proteção no acesso PON.

Ainda de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência:

7.2.1.d) A CONTRATADA poderá, em casos de PSG remotos e muito distantes da estação GPON (acima de 50 km), considerar o uso de outras tecnologias baseadas em fibras ópticas (EDD) para o atendimento, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Diante do exposto e considerando:

- a) A indisponibilidade de infraestrutura de acesso concorrente para a garantia de proteção em PSGs distantes;
- b) Que a tecnologia EDD não é tecnologia PON;
- c) Que o projeto e orçamento referenciais não foram exaustivos no tratamento destas exceções; e

À princípio toda a solução do serviço 4 deverá ser atendida com tecnologia XGSPON com proteção tipo C. Entretanto, casos excepcionais devidamente justificados poderão ser considerados e aprovados quando da análise dos projetos básicos e executivos.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	<p>d) Que os custos elevadíssimos para a construção de rede alternativa de proteção para pontos específicos e distantes, como a construção subterrânea ou de infraestrutura paralela de postes em mais de 70 km para atendimento somente do ponto usado como exemplo.</p> <p>Entendemos que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Qualquer ponto há mais de 50 km do site coletor mais próximo poderá ser atendido com tecnologia EDD;2. Que nenhum ponto com tecnologia EDD demanda proteção por abordagem redundante; e3. Que qualquer PSG com Serviço 4 que esteja fora do perímetro urbano não demandará a dupla abordagem, devido aos altos custos envolvidos, o que poderá inviabilizar a implantação da rede. <p>Nossos entendimentos estão corretos? Em caso negativo, gentileza justificar e demonstrar como a dupla abordagem foi especificada no anteprojeto, resultando no valor máximo de referência apresentado.</p>	



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
32	<p>ANEXO IV – Termo de Referência</p> <p>De acordo com a cláusula 8.5.1.i), do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p><i>8.5.1.i) A CONTRATADA deverá, quando solicitado, executar a migração de tráfego dos serviços atuais dos PSG (links de terceiros) para a rede Goiás de Fibra.</i></p> <p>Diante do exposto e para a devida precificação dos serviços e dos riscos do projeto, solicitamos que seja esclarecido objetivamente qual será o escopo dos serviços idealizados pelo Contratante para a migração de tráfego dos serviços atuais dos PSG para a rede Goiás de Fibra. Entendemos que será responsabilidade da Contratada informar os dados IP que deverão ser usados pelo Estado no gateway da rede local do PSG atendido. Nossa entendimento está correto?</p>	Entendimento está correto.



<p>33 ANEXO IV.O – Caderno de Encargos de Eventos De acordo com as cláusulas 3.4.10 e 3.4.11, do Anexo IV.O – Caderno de Encargos de Eventos:</p> <p><i>3.4.10. Os projetos correspondentes ao licenciamento para compartilhamento de infraestruturas de suporte, como postes, <u>não demandam aprovação formal do CONTRATANTE ou seu representante devendo ser submetidos pela CONTRATADA às concessionárias de energia nos prazos estabelecidos no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.</u></i></p> <p><i>3.4.11. As solicitações de autorização e emissão dos alvarás pela CONTRATADA às Prefeituras, DNIT, GOINFRA e órgãos competentes <u>não demandam aprovação formal do CONTRATANTE</u>, devendo ser submetidas diretamente aos respectivos órgãos, com o devido cumprimento das formalidades exigidas, pagamento das taxas necessárias, nos prazos fixados.</i></p> <p>Diante do exposto, e considerando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Que outros trechos do anteprojeto, apresentado nos documentos editalícios, permitem o entendimento de que os projetos e solicitações citados nas cláusulas 3.4.10 e 3.4.11 deverão ser avaliados e aprovados pelo Contratante. Como exemplo, citamos o capítulo 2.2 do Anexo IV.A – Caderno de Encargos de Construção de Rede; e2. Que, em caso de necessidade de aprovações prévias pelo Contratante, este processo certamente adicionará atrasos ao cronograma previsto de implantação, do Anexo IV.F. <p>Entendemos que quando não há expressamente a determinação de submissão de projetos à Contratante, como é o caso do Projeto Básico e dos Projetos Executivos, conforme a Cláusula 10.3.1 "b" e 10.3.1 "d", a Contratante pode submeter diretamente o projeto ao órgão ou empresa responsável pela sua aprovação, sem necessidade de anuência prévia da Contratante.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Só serão submetidos para a aprovação da CONTRATANTE os projetos onde, na documentação contida na Concorrência 01/2025 SGG, estiver definido essa necessidade/obrigação.</p>
--	--



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
34	<p>ANEXO_III Manual_de_Procedimentos_da_B3</p> <p>"A B3 reportará à Comissão De Contratação toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço." Qual é a natureza específica das "questões" que a B3 reportará à Comissão de Contratação e qual o nível de detalhe esperado nesses reportes? Que mecanismos formais serão utilizados para essa comunicação?</p>	<p>A expressão "toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço", conforme descrito no Manual de Procedimentos da B3, refere-se a quaisquer ocorrências relevantes identificadas durante sua atuação como assessora técnica da licitação, incluindo dúvidas operacionais, inconformidades documentais, ou aspectos que demandem esclarecimento ou encaminhamento por parte da Comissão de Contratação. Os relatos da B3 à Comissão de Contratação deverão conter informações suficientes para subsidiar eventuais decisões, ainda que de forma objetiva, respeitando os princípios da formalidade e da publicidade. Esses registros serão realizados por meio de canais institucionais, como comunicações formais, relatórios ou e-mails, conforme previsto no escopo de sua atuação.</p>
35	<p>ANEXO_III Manual_de_Procedimentos_da_B3</p> <p>"A análise de documentos poderá ser realizada em conjunto pela Comissão de Contratação e pela B3." Em que situações específicas a B3 participaráativamente da análise dos documentos de habilitação, e qual será o escopo dessa participação em comparação com a responsabilidade exclusiva da Comissão de Contratação?</p>	<p>A participação da B3 na análise de documentos de habilitação ocorrerá de forma conjunta com a Comissão de Contratação, restrita ao suporte técnico nos procedimentos da licitação. O escopo da B3 inclui assessoria na verificação formal da documentação, como regularidade cadastral, validade de garantias e conformidade com os requisitos operacionais do edital, sem, contudo, assumir decisões de mérito sobre a habilitação das licitantes.</p> <p>A responsabilidade exclusiva pela avaliação final, deliberação e decisão quanto à aptidão das licitantes permanece com a Comissão de Contratação, conforme previsto no Manual de Procedimentos. Assim, a B3 atua como apoio técnico-operacional, enquanto as decisões cabem exclusivamente à Comissão.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
36	<p>Edital_da_Concorrencia_no_01-2025-SGG - Item 17.8 "a"</p> <p>Considera-se inexequível propostas com valores inferiores a 75% do orçamento de referência, facultando diligência. Quais são os critérios específicos que a Comissão de Contratação utilizará para determinar a necessidade e conduzir essa diligência de exequibilidade?</p>	<p>O item 17.8, "a" do Edital de Concorrência reflete uma imposição legal da Lei de Licitações (Lei 14/133/21). Nos termos dela:</p> <p>"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."</p> <p>Assim, a diligência será conduzida quando existirem argumentos suficientes que permitam à Comissão de Contratação a dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada com valor inferior a 75% do orçamento de referência, de maneira a garantir que a proposta realizada é capaz de atender todas as exigências do projeto, em especial aquelas destacadas no Termo de Referência. Cabe ressaltar, no entanto, que a realização da diligência é uma mera faculdade da Administração, de modo que é plenamente possível a desclassificação direta caso sejam constatados erros claros como grandes desvios dos valores unitários de referência.</p>
37	<p>ANEXO_II Documentos_de_Habilitacao - Item 7.3</p> <p>O balanço patrimonial pode ser atualizado pelo IPCA se encerrado há mais de 3 meses da apresentação da Proposta de Preço. Qual será a data exata de referência para esta contagem de 3 meses em relação à "apresentação da Proposta de Preço", considerando a entrega dos Envelopes?</p>	<p>A data de referência para contagem dos 3 meses mencionados no item 7.3 do Anexo II – Documentos de Habilitação, em relação à possibilidade de atualização do balanço patrimonial pelo IPCA, é a data de entrega dos envelopes.</p> <p>Trata-se, portanto, do dia 25 de abril de 2025, nos termos do item 1.4. do Edital de Concorrência.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
38	ANEXO_II Documentos_de_Habilitacao - Item 8.3 Para comprovação da qualificação técnica, permite-se o somatório de atestados, desde que um deles contemple no mínimo 50% do total da exigência. Como será verificado e comprovado que as atividades descritas nos diferentes atestados são de natureza similar e relevantes para a qualificação técnica exigida?	A verificação de que as atividades descritas nos diferentes atestados são de natureza similar e relevantes para a qualificação técnica exigida será feita com base na análise do objeto, escopo técnico e características dos serviços declarados nos atestados, conforme exigido nos itens 8.1 e 9 do Anexo II. Esses atestados devem conter, expressamente, as atividades realizadas, valores dos empreendimentos, datas e local de execução, além da identificação do emissor e signatário. A similaridade e a relevância serão aferidas pela correspondência direta entre os serviços comprovados e os descritos nos subitens 8.1.1 a 8.1.6 do edital. A Comissão de Contratação poderá, inclusive, realizar diligência para confirmar a conformidade das informações prestadas. Caso haja divergência ou incompatibilidade entre os atestados apresentados e as exigências técnicas, a proposta será inabilitada.
39	ANEXO_IV.C _Especificacoes_dos_Equipamentos - Item 2.2.3.a Os manuais das soluções devem apresentar informações de qualificações para instalar a solução. Quais seriam especificamente essas qualificações esperadas para a instalação, e quem deverá possuí-las (a Contratada ou terceiros)?	O projeto Goiás de Fibras deve ser entregue com todos os manuais de equipamentos, especificações técnicas, detalhamento de projeto físico, manuais de Software, procedimentos de operação e demais itens relacionados ao detalhamento dos elementos que compõem a rede. Todo este material deve ser entregue pela CONTRATADA.
40	TERMO DE REFERÊNCIA - Item 23.6.a A formatação e padronização dos documentos e relatórios devem ser definidos entre as Partes na etapa de elaboração do Projeto Básico. Qual é o cronograma esperado para essa definição de formatação, e quem será o responsável por iniciar essa discussão?	O TR possui na seção 27 o modelo de projeto básico mínimo à ser entregue



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
41	TERMO DE REFERÊNCIA - Tabela 14 Tabela 14 , apresenta as quantidades de pontos por porta PON. Como a Contratada deverá comprovar que a capacidade de crescimento para o período de operação será garantida ao utilizar a tecnologia GPON para os Serviços 1 e 2, conforme mencionado no item 8.1.d) da SEÇÃO 8 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACESSO.pdf ?	A CONTRATADA deverá calcular a banda crescente no periodo e definir o uso de XGSPON ou não para o Serviço 2
42	TERMO DE REFERÊNCIA - Item 11.2.4.b Descreve a proteção de hardware da plataforma IMS na configuração n+1. Qual é o número mínimo "n" de sistemas ativos que devem ser fornecidos, além do sistema de proteção (+1)?	A Proteção do IMS se dará por carga de operação conforme descrito na seção 11
43	TERMO DE REFERÊNCIA - Item 13.1.1.g O número de baterias de lítio é "a ajustar no projeto básico e executivo". Quais são os critérios mínimos de autonomia e capacidade que deverão ser atendidos pelas baterias de lítio nos gabinetes modelo 1?	Todos os critérios de autonomia da infraestrutura está descrita no TR e deverá ser calculada considerando o consumo total de energia da estação. O potencia consumida depende de cada forecedor e é requeirmento da CONTRATADA calcular o dimensionamento.



44	Edital da Concorrência nº 01/2025 - 13.14	O item 13.14. do Edital de Concorrência foi retificado por meio da ERRATA Nº 01 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG, disponível no endereço eletrônico da licitação (https://goias.gov.br/governo/concorrencia-no-01-2025-sgg/). Segundo a nova redação do item, "Somente será exigido o reconhecimento de firmas nos documentos caso haja dúvida quanto à sua autenticidade.", reforçando a excepcionalidade da exigência de reconhecimento de firma, em consonância com o entendimento exposto no questionamento.
-----------	---	--



De acordo com a cláusula 13.14 do Edital: 13.14. Somente será exigido o reconhecimento de firmas nos documentos cuja exigência conste expressamente deste Edital. Considerando o atual contexto da era digital, respaldada pelo ordenamento jurídico vigente e o propósito de desburocratização da Administração como um todo, já consolidado: no art. 968, II do Código Civil (no qual há previsto que a firma, com a respectiva assinatura autografa, "poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade"); na Lei nº 14.063/2020, que prevê o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos em atos de pessoas jurídicas, com regulamentação de assinatura eletrônica, bem como do uso de certificado digital (atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica) e, ainda, do certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (incisos II a IV do art. 2º da referida Lei); O art. 12, VI da Lei 14.133/2021 prevê que os atos no processo licitatório serão preferencialmente digitais de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. O parágrafo segundo do mesmo artigo da Lei 14.133/2021 prevê que: "É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)"3. no Acórdão 252/2022 - Plenário/TCU: "9.2.3. não cabe a exigência de reconhecimento de documentos em cartório para fins de habilitação com vistas à participação em certames com base nos incisos II e III, do art. 2º, da Lei 14.017/2020, devendo ser observado, no que couber, o disposto nas Leis 13.726/2018 (art. 3º, I), 13.460/2017 (art. 5º, IX), 8.666/93 (art. 32), 14.133/2021 (arts. 12, incisos IV e V; e 70, inciso I) e no Decreto 9.094/2017". Entendemos que a firma reconhecida em



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
	cartório poderá ser substituída pela assinatura eletrônica, mediante o uso de certificado digital, emitido por autoridade certificadora, credenciada na infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, atendendo, assim, o disposto nos subitens 13.14 do Edital. Está correto o nosso entendimento?	
45	Anexo V – Minuta do Contrato Não identificamos qual será o tratamento para caso de a instalação, ativação e aceitação em um PSG não possam ocorrer dentro do prazo previsto para um determinado Cluster devido a uma pendência do Contratante, tal como uma unidade (PSG) em reforma, uma mudança de endereço após a confirmação do endereço pelo Contratante, ou outros. Dessa forma, solicitamos que sejam esclarecidos os tratamentos para as situações elencadas neste pedido de esclarecimento.	Tema está descrito na matriz de riscos.
46	Anexo V – Minuta do Contrato - Cláusula 25 Solicitamos esclarecimento sobre a forma de contratação da apólice de seguro para o consórcio. Gostaríamos de saber se há preferência ou exigência quanto ao seguinte: 1. Um dos consorciados contratar a apólice em seu nome das outras consorciadas 2. Cada consorciado contratar sua própria apólice, proporcionalmente à sua participação no projeto	No caso de contratação em regime de consórcio, será admitida, a critério dos consorciados, a adoção de uma das seguintes formas de contratação das apólices de seguro exigidas na Cláusula 25: 1. Contratação das apólices em nome do próprio consórcio; ou 2. Contratação das apólices por um dos consorciados, em nome do consórcio e com cobertura integral. Em ambos os casos, deverão ser integralmente observadas todas as exigências previstas na Cláusula 25 da Minuta do Contrato, sendo vedada a contratação de apólices fracionadas entre os consorciados com base na respectiva participação no consórcio.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
47	<p>Edital - 17.8 . "a"</p> <p>Como a licitante poderá comprovar a exequibilidade da sua proposta caso seus valores sejam inferiores a 75% do orçamento de referência?</p>	<p>A licitante cuja proposta apresentar valor inferior a 75% do orçamento de referência poderá comprovar sua exequibilidade mediante a apresentação de elementos técnicos e econômicos que demonstrem a viabilidade da execução contratual. Isso inclui, por exemplo, memórias de cálculo, composição detalhada de custos e preços unitários, demonstração de margens de lucro compatíveis e comprovação de estratégias operacionais que justifiquem o valor proposto.</p> <p>Essas informações serão solicitadas em eventual diligência instaurada pela Comissão de Contratação, nos termos do item 17.8, "a", do edital. A análise será pautada na compatibilidade da proposta com os custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, sendo facultada à Administração a desclassificação da proposta caso a comprovação não se revele satisfatória.</p>
48	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 13.3,a)</p> <p>De acordo com a cláusula 13.3 a), do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>13.3. a) Deverá ser apresentado no projeto técnico pelo menos 59 sistemas de energia solar do tipo Zero-Grid, sem injeção de energia na rede concessionária, com capacidade estimada de 12.000 W dia para serem instalados nos sites onde houver equipamentos DWDM e ou Edge IP no anel norte e nordeste.</p> <p>Entendemos que uma solução de geração de energia solar off-grid, que possa ser ligada à rede da concessionária de energia elétrica e que não injete energia proveniente da geração solar na rede da concessionária de energia elétrica será suficiente para o atendimento deste requisito.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	Entendimento está correto



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
49	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 13.3.2.a)</p> <p>De acordo com a cláusula 13.3.2.a), do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p><i>13.3.2.a) Os inversores de frequência fotovoltaico deverão transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos, em energia compatível com a rede de energia local, de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13 e sem injeção de energia da rede da concessionária.</i></p> <p>Considerando que a ABNT NBR 16149/13 é uma norma para inversores on-grid e que a solução que estamos propondo é off-grid, que pode ser ligada à rede elétrica da concessionária sem injeção de energia, conforme requisito do anteprojeto, entendemos que se o sistema off-grid apresentar a mesma função de transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local, sem injeção de energia na rede da concessionária, o requisito da cláusula 13.3.2.a) estará atendido.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento está correto, desde que os inversores possuam a capacidade de comutar por nível de tensão elétrica a energia vinda do painel solar e da concessionária</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
50	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 15.2.1.d)</p> <p>De acordo com a cláusula 15.2.1.d), do Anexo IV – Termo de Referência, a solução Wi-Fi 7:</p> <p><i>15.2.1.d) Deverá suportar a operação MIMO 16*16 UL/DL UM-MIMO para 2.4 GHz, 5 GHZ e 6 GHz, permitindo taxas de transmissão de até 46 Gbps (multi carrier).</i></p> <p>Contudo, entendemos que estes requisitos se referem a velocidades teóricas do Wi-Fi 7, que poderiam chegar a até 46 Gbps com MIMO 16x16 em condições ideais de laboratório, e que no momento, não existe nenhum AP desta classe que consegue atingir a estes requisitos, tanto a banda quanto esta quantidade de antenas. Outro ponto, isto exigiria uma solução de backhaul maior que a atualmente dimensionada para a rede de acesso óptica, requerendo um uplink para OLTs de pelo menos 40 Gbps, ou então switches ethernet complementares.</p> <p>Desta forma, entendemos que equipamentos que atendam os requisitos mínimos a seguir serão adequados para o projeto Goiás de Fibra:</p> <ul style="list-style-type: none">- Throughput mínimo: 12 Gbps.- Configuração de Antenas: * 4x4 MIMO em 6 GHz; e *2x2 MIMO em 5 GHz e 2.4 GHz. <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>A capacidade no WiFi7 deve suportar para futuras versões de SW e com espectro disponível 46Gbps, porém a CONTRATADA inicialmente deverá entregar velocidades superiores a 12Gbps configurados com no mínimo MIMO 2x2 por faixa de frequência.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
51	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 15.2.1.s)</p> <p>De acordo com a cláusula 15.2.1.s) do Anexo IV – Termo de Referência, o roteador Wi-Fi 7 deverá:</p> <p><i>15.2.1.s) Possibilitar a utilização do canal de até 320 MHz com a unificação de portadoras em múltiplas portadoras, com capacidade combinada de agregação de até de até 46 gigabits por segundo (Gbps).</i></p> <p>Entendemos que a taxa citada de 46 Gbps é apenas o máximo teórico da tecnologia de Wi-Fi 7, visto que atualmente no mercado nenhum fabricante tem modelo disponível de ponto de acesso que consiga atingir esta taxa de dados.</p> <p>Desta forma, mesmo o AP suportando a canalização de 320 Mhz, o AP não deverá atingir a taxa de dados de 46 Gbps.</p> <p>Este entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. A capacidade definida pelo Wifi 7 atinge até 46Gbps e todo o sistema deve ser configurado para atender até esse capacidade quando possível tecnicamente</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
52	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 15.3.g) e 15.3.h)</p> <p>De acordo com as cláusula 15.3.g) e 15.3.h) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p><i>15.3.g) A CONTRATADA deve incluir uma solução de controladora em nuvem e/ou em aplicação virtual, instalada na infraestrutura da CONTRATADA, responsável pelas seguintes funções na rede sem fio: administração, configuração, gerenciamento completo centralizado dos pontos de acesso Wi-Fi 7 (especificados neste documento), funções de segurança para acesso, funções de segurança para tráfego de dados e controle, funções de gerenciamento de RF (Radiofrequência), funções de gerenciamento de usuários e funções de gerenciamento de dispositivos de usuários.</i></p> <p><i>15.3.h) A CONTRATADA deve fornecer uma solução de controladora wireless em nuvem e/ou em aplicação virtual, instalada na infraestrutura da CONTRATADA, com disponibilidade de 99,741% ao ano. A solução deve suportar a quantidade total de pontos de acesso descritos neste documento em um mesmo console de administração.</i></p> <p>Entendemos que será aceita solução de gerenciamento de redes WLAN Wi-Fi 7 em formato de appliance físico, a ser instalado nos ambientes de Goiânia P1 e P2, com capacidade de gerenciamento centralizado de toda a solução, mantendo as características de sistema de gerência presentes neste edital, porém reduzindo custos por ser capaz de realizar todas as tarefas WLAN de uma solução em núvem e até mesmo algumas funcionalidades adicionais.</p> <p>Este entendimento está correto?</p>	Entendimento está correto



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
53	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.6.2.b)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.6.2.b) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p><i>10.6.2.b) A CONTRATADA deverá garantir a função de autenticação da rede dos Serviços 1, 2, 3 e 4 na configuração MPLS.</i></p> <p>Considerando que elementos MPLS tradicionais precisam da função BNG para autenticar usuários da rede GPON, entendemos que a esta cláusula requer que a CONTRATADA garanta a função de autenticação da rede dos Serviços 1, 2, 3 e 4 no elemento BNG.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento está correto</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
54	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.2.2.a)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.2.2.a) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.2.2.a) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e operar o Edge IP Nordeste que atenderá 74 cidades com no mínimo dois roteadores instalados em dois pontos distintos e com no mínimo, uma distância de 500 km entre eles.</p> <p>Devido a extensão do território coberto pelo anel nordeste, ao fato de que este anel contém alguns dos municípios mais densamente populados, a exemplo, o entorno do DF, a cidade de Anápolis, e os municípios próximos a Ceres e Urucuá, e uma grande densidade de pontos de atendimento em geral. Após cálculo de tráfego realizado, alguns destes pontos podem superar apresentar tráfego agregado superior à capacidade requerida para um Edge IP e, assim, percebe-se uma sobrecarga em cima do sistema DWDM para escoar todo este tráfego para apenas dois Roteadores Edge IP, de modo que para aliviar esta sobrecarga entendemos que será necessária a obrigatoriedade de fornecimento de pelo menos um roteador edge IP do tipo 1 adicional, de modo que estes possam absorver mais do tráfego das OLTs e não sobrecarreguem os sistema DWDM.</p> <p>Adicionalmente em relação a este item, caso seja aprovada a decisão de aumentar a quantidade de roteadores de Edge IP neste anel, será desconsiderado o requisito da distância mínima de 500 Km entre os pontos de instalação, visto que apesar do Anel Nordeste cobrir uma grande área, a distância de 500 Km aborda uma distância muito grande que vai além dos limites estaduais.</p> <p>Nossos entendimentos estão corretos?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
55	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.6.3.b)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.6.3.b) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p><i>10.6.3.b) Todos os elementos deverão ser configurados com portas 1+1, e com balanceamento de tráfego com as OLT, e com portas 100 Gbps de uplinks 1+1 com balanceamento de tráfego entre a rede DWDM e o CORE IP.</i></p> <p>Entendemos que quando é solicitado que os elementos deverão ter portas 1 + 1, com balanceamento de tráfego com as OLTs, indica que a redundância 1 + 1 é relativa a uma única OLT conectando a uma porta de um roteador edge IP e a outra porta de outro roteador edge IP, da mesma forma um roteador edge irá conectar uma porta 100G a um dos elementos de core (Core P1) e outra porta de 100G conectada ao segundo elemento de Core (Core P2).</p> <p>Este entendimento está correto?</p>	<p>Entendimento está correto</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
56	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 10.6.3.c)</p> <p>De acordo com a cláusula 10.6.3.c) do Anexo IV – Termo de Referência:</p> <p>10.6.3.c) A CONTRATADA deverá implantar as interfaces 100 Gbps Ethernet com transceivers QSFP28 ou QSFP28-DD para as distâncias adequadas, conforme solução proposta.</p> <p>Pelo texto deste item entendemos que será necessário o fornecimento de transceivers QSFP28 de acordo com o número exato de interfaces informadas como o mínimo requerido nas tabelas 20 e 21 e que além disso deve-se também fornecer a quantidade de transceivers 10Gbps SFP+ pedidos nestas mesmas tabelas.</p> <p>Este entendimento está correto?</p>	Entendimento está correto
57	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 8.4.2.a) h)</p> <p>De acordo com a cláusula 8.4.2.a) a) do Anexo IV – Termo de Referência, a ONU Tipo 2 deverá possuir:</p> <p>h) <i>Fonte de alimentação duplicada em 110/220 Vca;</i></p> <p>Entendemos que para esse item pode ser utilizado o modelo com fonte de alimentação única em 110/240V.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	O texto do TR descreve que a fonte deve funcionar em ambiente 110V ou 220V para este modelo de ONU, ou seja, uma única fonte com chaveamento 110V/220V ou duas fontes distintas de 110V e 220V



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
58	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 8.4.3.a) a) e 8.4.3.a) b)</p> <p>De acordo com as cláusulas 8.4.3.a) a) e 8.4.3.a) b) do Anexo IV – Termo de Referência, a ONU Tipo 3 deverá possuir:</p> <p>a) <i>Memória mínima de 2 Gbytes</i> b) <i>Mínimo de quatro processadores</i></p> <p>Entendemos todos os cenários solicitados para o uso de ONUs no projeto Goiás de Fibra. No entanto, os requisitos de memória e processamento estão superestimados, acima dos disponíveis no mercado para atendimento similar. Sugerimos utilizar os requisitos de memória mínima de 512Mbs e 4 processadores, tornando o projeto mais competitivo e não restringindo a competitividade do item ONU.</p> <p>Mantidas as demais características, as ONUs Tipo 3 serão aceitas com essas especificações aqui sugeridas?</p>	<p>Não, deve ser atendido conforme está no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.</p>
59	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 8.4.2.a) e)</p> <p>De acordo com a cláusula 8.4.2.a) e) do Anexo IV – Termo de Referência, a ONU Tipo 2 deverá possuir:</p> <p>e) <i>Interface clientes: mínimo 3 interfaces ópticas ou elétricas 10 Gbps.</i></p> <p>A solicitação de 3 interfaces ópticas ou elétricas é incomum em projetos similares ao Goiás de Fibra. No mercado não há ampla disponibilidade de modelos pequenos e competitivos que suportam 3 portas 10GE, exigindo o uso de modelos com chassi grande, similares a switches. Seguindo o padrão solicitado em outras infovias, é válido a solicitação de 2 portas 10GE.</p> <p>Dante do exposto, podemos considerar o uso de modelos de ONUs com suporte a no mínimo 2 portas ópticas ou elétricas 10Gbps?</p>	<p>Não, deve ser atendido conforme está no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
60	<p>Anexo IV – Termo de Referência 7.2.3.b) - Tabela 15</p> <p>Ao analisarmos e elaborarmos um plano de implantação das OLTs na capital do Estado de Goiás - Goiânia, percebemos que podemos otimizar o número de estações GPON com o uso de chassis de maior capacidade, seguindo a quantidade de PSG. Portanto, 4 estações GPON seriam o suficiente para pleno atendimento de todas as áreas solicitadas.</p> <p>Podemos considerar essa otimização e apresentar um projeto executivo que contemple tal dinâmica, desde que todos os requisitos de atendimento descritos na solução sejam entregues?</p>	<p>Não, a quantidade de estações GPON deve seguir as quantidades da tabela 15 do TR.</p>
61	<p>Anexo IV – Termo de Referência - 7.2.3.b) - Tabela 15</p> <p>Ao analisarmos e elaborarmos um plano de implantação das OLTs para cidades acima de 50.000 habitantes e capacidade de tráfego acima de 80G, percebemos que podemos otimizar o número de estações GPON com o uso de chassis de maior capacidade, seguindo a quantidade de PSGs. O mesmo cenário é válido para cidades com população acima de 200.000, com a distribuição de 2 OLTs de médio porte ou a depender da construção de rede externa uma OLT de grande porte é capaz de garantir amplo atendimento.</p> <p>Nas práticas de dimensionamento GPON (até mesmo para cenários de atendimento residencial / operadoras de telefonia), a OLT deve ser projetada com base na quantidade de PSG/Clusters, não apenas na quantidade populacional da região. A maioria das cidades cobertas no projeto Goiás de fibra não possuem muitos PSGs.</p> <p>Podemos considerar essa otimização e apresentar um projeto executivo que contemple tal dinâmica, desde que todos os requisitos de atendimento descritos na solução sejam entregues?</p>	<p>Não, a quantidade de estações GPON deve seguir as quantidades da tabela 15 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
62	Anexo IV – Termo de Referência - Tabela 18 Entendemos que o site Cristalina no projeto DWDM é FOADM e não ROADM. Nossa entendimento está correto?	Entendimento não está correto. Cristalina deve ser um ROADM
63	Anexo IV – Termo de Referência - 14.9.a), 14.9.b) e 14.9.j) O item 14.9.a do Anexo IV – Termo de Referência estabelece como regra a implantação do Centro de Gerência (CGR) e dos concentradores P1 e P2, nos locais de propriedade do Contratante, indicados na Seção 14. Já o item 14.9.b do Anexo IV – Termo de Referência confere a possibilidade de a contratada implantar o Centro de Gerência (CGR) e/ou os concentradores P1 e P2 em espaços de sua propriedade, na região metropolitana de Goiânia, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos operacionais e normativos. Diante das duas previsões, que podem implicar custos diferentes de construção/ adaptação/ moving de equipamentos e materiais, entre as propostas das licitantes, a depender da opção escolhida, pede-se à Comissão de Contratação que exija a previsão do custo do datacenter por todas as licitantes. Além disso, a previsão de reequilíbrio econômico-financeiro apenas na hipótese de opção pela implantação do CGR, P1 e P2 em espaços da contratada (Item 14.9.j do Anexo IV – Termo de Referência) não faz sentido, porque acabará tornando essa escolha mais onerosa para o próprio contratante. Dessa forma, pede-se à Comissão de Contratação, para evitar afronta à igualdade de condições entre as propostas, ajustes no Anexo IV – Termo de Referência, para estipular a obrigatoriedade de inclusão, nas propostas das licitantes, do custo do CGR, P1 e P2 em qualquer hipótese (14.9.a ou 14.9.b) e supressão da previsão do item 14.9.j.	No dia 09-Abril-2025 publicamos uma revisão completa da Cláusula 14 na página oficial da CONCORRÊNCIA Nº 01/2025-SGG. Solicitamos a gentileza de analisar a mesma e, havendo dúvidas ou sugestões, favor não hesitar em nos enviar.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
64	<p>Anexo IV – G Planilha de Preços e Itens - Item 46 Kit Sobressalentes</p> <p>Atender com a adição deste custo se torna impeditivo. As soluções de CORE IMS e Firewall já terão redundância 1+1 de forma que apenas um conjunto de sobressalentes já traria a segurança necessária em caso de falha de hardware na rede viva.</p> <p>Seria possível reduzir para um único kit sobressalentes, visto que o suporte técnico descrito neste edital também assegura a manutenção da rede ativa?</p>	A CONTRATADA deverá atender integralmente os requerimentos de equipamentos e sobressalentes descritos no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
65	<p>Anexo II do Edital. Item 8.1, do Anexo II. Item 8.1, do Anexo II.</p> <p>Tendo em vista que o edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou diretamente os serviços arrolados nos itens 8.1.1 e seguintes.</p> <p>Bem como, em vista da ausência de amparo legal, e de previsão editalícia, no sentido de não serem aceitos atestados de capacidade técnica lavrado pela própria licitante ("autodeclaração"), ainda que ela tenha implantado infraestrutura de rede para si mesma, por caracterizar situação de evidente conflito de interesses.</p> <p>Entendemos pela desautorização da inabilitação de licitante que proceder com a apresentação de "autoatestado" de capacidade técnica, sobretudo, se evidenciada a prestação dos serviços e/ou entrega de bens correspondentes, consoante entendimento do TCU expressado através dos Acórdãos 2803/2016-TCU-Plenário, 2.664/2015-TCU-Plenário, 1.216/2016-TCU-Plenário. Inclusive, tal entendimento estaria em consonância com o art. 63 da Resolução 1.137-CONFEA, que dispõe sobre gerência de desempenho para serviços com redes de Fibra Óptica com, no mínimo, 4.500 quilômetros. Anotação de Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional sob a égide da Lei 14.133/21.</p> <p>Nosso entendimento encontra-se correto?</p>	<p>Conforme afirmado na Notas de Esclarecimento nº 01:</p> <p>"1. Não será aceito atestado de capacidade técnica (operacional ou profissional) emitido pela própria licitante ("autodeclaração"), ainda que ela tenha implantado infraestrutura de rede para si mesma, por caracterizar situação de evidente conflito de interesses.</p> <p>1.2. Somente será aceito atestado de capacidade técnica emitido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado e que atenda aos requisitos do edital, em especial do Anexo II - Habilitação".</p> <p>Destaca-se, ainda, que a proibição do "autoatestado" é praxe em contratações públicas, visando proteger a competitividade e lisura do certame.</p> <p>Ainda, o citado art. 63 da Resolução 1.137-CONFEA discorre sobre atestados de capacidade técnico-profissional (pessoa física), enquanto que os requisitos 8.1.1 a 8.1.5 do Anexo II - Documentos de Habilitação, são referentes à capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), sendo, portanto, exigências distintas.</p>



Nº	Solicitação de Esclarecimento	Resposta da Administração
66	<p>Anexo II do Edital. Item 8.1, do Anexo II.</p> <p>Tendo em vista a previsão do § 6º, VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Entendemos que é possível a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de empresa a ser subcontratada, limitada a 25% do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.</p> <p>Nosso entendimento encontra-se correto?</p>	<p>Não está correto o entendimento. Nesta licitação não será admitido atestado de capacidade técnica de empresa que não participa do certame. Os atestados de capacidade técnica apresentados devem demonstrar a experiência do licitante ou, caso consórcio, de uma das empresas consorciadas. O art. 67, § 9º da Lei 14.133/21 prevê que:</p> <p>"O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado."</p> <p>A possibilidade de comprovação de capacidade técnica pelo subcontratado é, portanto, apenas uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no Edital. Este não é o caso presente.</p> <p>No caso, o item 8.1. do anexo prevê expressamente que o atestado de Capacidade Técnico-Operacional deve comprovar que a licitante executou os serviços listados de forma direta, sendo vedada, portanto, a apresentação de atestados em nome de eventuais empresas subcontratadas.</p>

Goiânia - GO, 17 de abril de 2025.

João Borges Queiroz Júnior
Presidente da Comissão de Contratação